

Regulamento

Programa “Coisa nossas”

Havendo um património histórico que devemos preservar e existindo dificuldades de preservação do mesmo património que identifica a nossa história, a União das Freguesias de Parreira e Chouto considera importante que haja a disponibilidade da mesma para a preservação deste.

A implementação deste programa visa a preservação de património cedido à Junta de Freguesia podendo esta preservar, conservar, reabilitar e divulgar os bens cedidos.

Sendo mais um programa piloto desta freguesia, esta junta pretende numa fase inicial começar por um projeto mais conservador deixando em aberto alterações ao presente regulamento de acordo com a legislação em vigor.

De acordo com o estipulado no quadro de atribuições de competências das autarquias locais, nomeadamente no artigo 9º, n.º 2, alínea a) da lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, a assembleia de freguesia aceita o recebimento de bens doados ou cedidos desde que aprovados pela junta de freguesia

Artigo 1º

1. O presente Regulamento estabelece os princípios gerais de inventariação, cadastro, registo de bens doados ou cedidos à junta de freguesia e incorporação no seu imobilizado.
2. Considera-se uma boa gestão dos bens doados à freguesia pela correta afetação como também a sua melhor utilização, conservação e valorização.

Artigo 2º

As etapas de aceitação de bens doados pela junta de freguesia são as seguintes:

- 1-Proposta (Análise e levantamento dos bens propostos)
- 2-Levantamento (Análise de custos e benefícios dos bens propostos)
- 3-Aceitação (Definição de aceitação dos bens cedidos ou doados)
- 4-Benfeitorias (Benfeitorias nos bens doados ou cedidos)
- 5-Avaliação (atribuição de um valor ao bem)
- 6-Classificação (repartição dos bens por diversas classes)
- 7-Imputação (Imputação dos bens no património da freguesia)

Artigo 3º

Cada bem arrolado tem uma ficha individual – ficha de cadastro – em que é realizado um funcionário e por um registo permanente de todas as ocorrências que sobre este existam, desde a sua aceitação ou produção até ao seu abate.

Artigo 4º

As regras gerais de inventariação devem obedecer às fases seguintes:

- a. Os bens devem manter-se em inventário desde o momento da sua doação até ao seu abate, o qual, regra geral, ocorre no final da vida útil;

- b. Os bens que evidenciem boas condições de funcionamento e que se encontrem totalmente amortizados deverão ser, sempre que se justifique, objeto de avaliação por parte do órgão executivo, sendo-lhe fixado um novo período de vida útil.
- c. O ano de aceitação dos bens, adota-se o ano de doação ou cedência;
- d. As alterações e abates verificados no património serão registados na respetiva ficha.

Artigo 5º

Compete aos serviços administrativos da Junta:

- a) Conhecimento e afetação dos bens da freguesia;
- b) Assegurar a gestão e controlo do património;
- c) Executar e acompanhar todos os processos de inventariação (doação ou cedência), transferência, abate e conservações ou reparações
- d) Proceder ao inventário anual;
- e) Realizar inventariações periódicas de acordo com as necessidades do serviço.
- f) Não são permitidas permutas e vendas de bens (doados ou cedidos deste regulamento), sem antes a aprovação do órgão executivo e deliberativo.

Artigo 6º

1. A alienação dos bens pertencentes ao imobilizado será efetuada hasta pública ou concurso público, após aprovação do órgão executivo e deliberativo.
2. Será elaborado um auto, onde serão descritos quais os bens alienados e respetivos valores de alienação.

Artigo 7º

Realização e autorização da alienação

1. Compete ao executivo da Junta de Freguesia a elaboração da lista de bens a alienar, que classifiquem de dispensáveis.
2. Só poderão ser alienados bens mediante deliberação do órgão executivo.
3. A alienação dos bens imóveis superiores a 200 vezes o índice 100 das carreiras de regime geral da função pública carece de autorização da Assembleia de Freguesia.

Artigo 8º

1-As situações que originam o abate são:

- a. Alienação;
- b. Furto, incêndios, extravios;
- c. Cessão;
- d. Declaração de incapacidade do bem;
- e. Troca;
- f. Transferência.

2-Os abates ao inventário devem constar de acordo com a seguinte tabela:

- a. Alienação a título oneroso;
- b. Alienação a título gratuito;
- c. Furto, incêndios, extravios; *
- d. Destruição; **

e. Troca;

f. Cessão;

g. Outros.

*. Nas situações previstas na alínea b) do nº1, bastará a certificação por parte da Junta de Freguesia para se proceder ao seu abate

** No caso de incapacidade do bem os serviços administrativos deverão apresentar a proposta ao executivo para o seu abatimento.

Artigo 9º

1. No caso de cedência de bens a outras entidades, deverá ser lavrado, pela Junta de Freguesia, um auto de cessão.

2. Só poderão ser cedidos bens mediante deliberação do órgão executivo ou órgão deliberativo, consoante os valores em causa.

Artigo 10º

No caso de se verificarem furtos, extravios ou incêndios, dever-se-á proceder do seguinte modo:

a. Participar às autoridades;

b. Lavrar auto da ocorrência, no qual se descreverão os objetos desaparecidos, indicando os números de inventário.

Artigo 11º

1. Na elaboração do inventário dos bens doados ou cedidos aplicar-se-ão os critérios valorimétricos.

2. O bem deve ser valorizado pelo custo de aquisição ou pelo custo de produção ou de avaliação.
3. O custo do bem deve ser determinado adicionado os gastos suportados diretamente para o colocar no local de funcionamento.
4. O custo de produção deve ser determinado adicionando os custos para o produzir e colocar no local de armazenagem ou funcionamento.
5. Caso não seja possível aplicar os critérios de valorimetria, os bens assumem valor zero, até serem alvos de uma grande reparação, assumindo então o montante desta.

Artigo 12º

Compete ao órgão executivo a resolução de qualquer situação omissa neste documento.

Artigo 13º

O presente Regulamento entra em vigor no 15º dia útil seguinte ao da sua publicitação

Parreira 22 de Abril de 2016

Parreira, 30 de Abril

A Junta de Freguesia:

Assembleia de Freguesia: